



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
Vinculado ao DFD:	ENG/41/2024

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

Viabilizar a pavimentação asfáltica de ciclofaixa e passeios compartilhados na Rodovia Vante Rovaris, Trecho 01, bairro Santa Líbera em Forquilha/SC, é essencial para solucionar a atual falta de infraestrutura segura para ciclistas e pedestres. A ausência de ciclofaixa e passeios compartilhados expõe esses usuários a riscos significativos de acidentes e atropelamentos, prejudicando a mobilidade e a qualidade de vida da população local. A implementação desta obra visa criar um espaço segregado e seguro para o tráfego não motorizado, promovendo a segurança viária, incentivando o uso de meios de transporte sustentáveis e melhorando a mobilidade urbana, contribuindo, assim, para o bem-estar da comunidade e a proteção do meio ambiente.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Para atendimento da demanda conforme DFD ENG/41/2024, foram avaliadas as seguintes possibilidades de solução:

- a) Ciclofaixa convencional em asfalto:** camada asfáltica específica para tráfego cicloviário, demarcada por sinalização horizontal e vertical.
- b) Ciclofaixa em pavimento intertravado (paver):** utiliza blocos de concreto intertravados para formar a superfície, oferecendo estética atraente e facilidade de manutenção.
- c) Ciclofaixa sinalizada com barreiras físicas:** separação física da ciclofaixa e da pista de veículos através de barreiras físicas, como balizadores ou defensas metálicas.
- d) Ciclofaixa com pavimento permeável:** utilização de materiais permeáveis que permitam a infiltração de água, reduzindo o escoamento superficial.
- e) Ciclofaixa em concreto:** superfície de concreto destinada ao tráfego cicloviário, conhecida pela sua durabilidade e resistência.

3. Descrição da solução adotada:

Para a solução da demanda, será adotada a alternativa a) do levantamento do mercado desta ETP, Ciclofaixa convencional em asfalto.

A escolha desta alternativa deve-se às suas qualidades comprovadas em termos de durabilidade, resistência e baixo custo de manutenção. Essa decisão foi fundamentada pela capacidade do asfalto de proporcionar uma superfície adequada para o tráfego cicloviário, além de apresentar-se como uma solução econômica a longo prazo, minimizando necessidades frequentes de reparo e garantindo eficiência na infraestrutura.

Já o concreto rústico foi selecionado para as calçadas devido às suas qualidades de durabilidade, resistência e segurança para pedestres, garantindo uma solução eficiente e de baixa manutenção ao longo do tempo.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

- A empresa deve ter acervo técnico, comprovando que executou serviços semelhantes;
- Ter disponibilidade de pessoal e equipamento adequados para a execução da obra;
- Fazer visita ao local de obra para ter conhecimento do local e das condições para a execução dos serviços;
- Registro da Empresa e Técnico Profissional responsável no CREA/CAU.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Extensão do Projeto: A extensão total da ciclofaixa e passeios compartilhados **1.665,51 metros lineares**.

6. Estimativa do valor da contratação:

A estimativa do valor total a ser contratado é de **R\$ 1.526.702,51**, para executar a pavimentação asfáltica da ciclofaixa e passeios compartilhados na Rod. Vante Rovaris, conforme o Relatório de Projeto Final de Engenharia Rodoviária para Implantação e Pavimentação, elaborado pela empresa Idealize Documentos e Projetos LTDA.

Anexo a esta documentação estão as memórias de cálculo detalhadas dos valores estimados, juntamente com os documentos que fundamentam esta estimativa.

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Para a pavimentação asfáltica da ciclofaixa e passeios compartilhados na Rodovia Vante Rovaris, a decisão é contratar a solução de forma global. Isso significa que uma única contratação englobará todos os aspectos necessários para a execução da obra, desde terraplanagem até a aplicação de revestimentos asfálticos. Essa escolha se justifica pela natureza contínua e integrada da ciclofaixa, não havendo necessidade de parcelamento em lotes separados devido ao trecho único a ser pavimentado.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Não há contratações correlatas ou interdependentes já realizadas ou futuras que guardem relação direta com o objeto desta contratação. A obra será executada de forma independente, sem dependência de outras licitações ou contratações prévias para sua realização.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

O Município de Forquilha não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

A contratação de uma empresa especializada visa garantir a qualidade técnica na execução da pavimentação, assegurando maior durabilidade e segurança para ciclistas e pedestres. Além disso, busca-se otimizar recursos financeiros e materiais, assegurando eficiência na gestão do projeto e minimizando custos operacionais. O objetivo é promover uma infraestrutura que não apenas atenda às necessidades de mobilidade, mas também contribua para a sustentabilidade urbana, proporcionando benefícios duradouros para a comunidade e o meio ambiente.

11. Providências a serem adotadas:

Promover processo licitatório para viabilizar a referida contratação.

12. Possíveis impactos ambientais:

Não se aplica.

13. Adequação da forma de contratação:

TERMO CONTRATUAL (SERVIÇOS):

Esta demanda será formalizada por meio de Termo Contratual, pois trata-se de serviços de prestação continuada, ocasião em que a lei de licitação permite a manutenção do contrato por prazo máximo decenal, caso seja demonstrada a vantagem de tal continuação, conforme disposto nos artigos nº 106 e nº 107 da Lei Federal 14.133/2021.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

Para a definição da modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, com o objetivo de selecionar a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, esta equipe de planejamento solicitou apoio técnico da gerência de compras do município, por ser matéria de conhecimento específico de profissionais que atuam nesta área, que assim definiu:

14.1. Modalidade de Licitação

Concorrência Eletrônica:

Justificativa: a modalidade escolhida é adequada para aquisição de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XXXVIII da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Concorrência)

Justificativa: o critério estabelecido é compatível com a modalidade concorrência, tanto para obras, quanto para serviços e bens especiais, sendo este um critério assertivo para seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. Modo de disputa

Aberto:

Justificativa: de acordo com o Decreto Municipal nº 534/2023, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo

R\$ 500,00 (Quinhentos reais): MENOR PREÇO GLOBAL

Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. O valor estabelecido tem o propósito de angariar descontos significativos a cada novo lance, evitando deduções irrelevantes dos preços e objetivando esta fase processual.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

x	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. (JUSTIFICAR)

Forquilha/SC, 17/06/2024.

Equipe de Planejamento
Flávia Maria Westrup / Eng. Civil / 7080412

Equipe de Planejamento
Fernando Alves de Souza / Eng. Civil / 7080037